

Análise da perspectiva de Justiça na conjuntura do Liberalismo e do Comunitarismo

Carolina Cunha dos Reis

A possibilidade de fundamentação da ação política sobre os princípios éticos e o debate entre os representantes do neoliberalismo e do comunitarismo gira em torno do seguinte problema:

Se, e, em que medida a questão sobre o politicamente justo pode ser separada da questão sobre o moralmente bom.

Enquanto os representantes da posição liberalista querem salvar a validade universal dos princípios jurídico políticos que eles reclamam, separando-os da resposta à questão sobre o bem, os representantes do comunitarismo ao contrário, vinculam as questões sobre a justiça política à questão sobre a eudaimonia (vida boa) recusando as abstrações sobre as quais fundam-se as suposições de seus adversários liberais.

Diante desta discordância não se deve ignorar que ambos os partidos baseiam-se nas mesmas posições centrais.

Enquanto o liberalismo político sobrepõe o justo sobre o bem, sendo "justo" o mecanismo da exaltação da moral abstrata, e o "bem" uma idéia de construção da lei, não se importando assim com os fins, mas sim com os meios(o processo de sua criação), o

comunitarismo sobrepõe o bem sobre o justo, onde o "bem" é a justiça, isto é, um objeto de discussão visando o perfeccionismo na perspectiva peristática, e o "justo" o mecanismo (os procedimentos).

Assim, o comunitarismo visa os fins alcançados, através de ações praticadas em função da construção do bem, do social.

Esta questão de comunitarismo versus liberalismo é bem interessante. Claro que parece um pouco utópico, vivermos em um estado completamente liberal, devido a existência de áreas quase impensáveis de serem substituídas se não forem diretamente amparadas pelo estado, como é o caso da escolaridade obrigatória. Assim, a possibilidade de vivermos em um estado completamente comunitarista é irreal, devido a existência de áreas que não se desenvolvem sob uma política de iniciativa individual, favorecida pelo liberalismo, e outras, que perdem sua sustentação se não tiverem um apoio comunitarista.

Uma vantagem do liberalismo sobre o comunitarismo é que, o ônus da prova está nos comunitaristas, pois são eles que em caso de dúvida devem explicar o porquê e o que se deve limitar na liberdade dos cidadãos para a construção dos interesses públicos.

Para a liberdade, o critério de resolução de problemas sobre a filosofia política em caso de dúvidas, deve se optar pela medida que a favoreça, salvo a existência de motivação para que seja limitada.

Simplificando, os liberais priorizam os direitos individuais, antecedentes de determinação coletiva, ao passo que os comunitaristas priorizam a vida comunitária. Para os últimos, uma sociedade que se baseia só na garantia dos direitos individuais, precisa de força motivadora e integradora capaz de uma coesão solidária suficiente para manter a própria sociedade. Por esse motivo julgam o processo liberalista sem forças para garantir e manter a estabilidade social, a legitimação política e a cidadania.

Porém, o liberalismo não exclui a idéia do bem, principalmente os bens primários, essenciais aos cidadãos para que possam ser considerados pessoas livres e iguais, livres para escolherem os seus projetos principais, sem que isso seja imposto pelos outros (sociedade).

Na forma de pensar liberalista a justiça é idéia de meio, ou seja, qualquer lei tem que passar por todo um processo legislativo, até ser promulgada, sancionada ou outorgada, isto é, a idéia de justiça não está na lei, mas no processo que de criá-la.

O poder judiciário comunga com essa idéia, interessando à ele os meios, e não o resultado.

A idéia de justiça para o liberalismo é anti-perfeccionista, por não buscar a perfeição, não se considerando perfeito, por não discutir nada, bastando apenas a aplicação a lei. A liberdade é algo feito, já construído.

Os liberalistas partem de uma perspectiva epistemológica, onde há ponderação dos meios, valendo em função deste a busca pela autonomia e por uma liberdade individual.

A democracia política para o liberalismo é uma constituição que propõe igualdade, elevando o povo à categoria de cidadão, fazendo com que este participe, não importando o grau de sua participação.

Só de conceder ao povo meios para atingir a cidadania, já é um pressuposto da existência de uma democracia.

A democracia política é o campo, por excelência, no qual o movimento dos interesses pode livremente se expressar, efetivando assim o processo de socialização para uma cidadania ativa. Cada indivíduo tende a atuar conforme os princípios da justiça e sabem também que os demais fazem o mesmo.

Já na forma de pensar comunitarista, a idéia de justiça é o fim, está na própria lei. Qualquer processo é válido, desde que surja uma lei justa. A idéia de justiça é perfeccionista, buscando apenas o fim ao qual se destina. Os comunitaristas visam o perfeccionismo buscando o conhecimento da história para a construção do bem, a partir de uma perspectiva teleológica, não importando com os meios utilizados para chegar a um determinado fim.

Os comunitaristas supõem que as sociedades são comunidades constituídas em vistas de bens comuns.

Para o comunitarismo, na democracia política não basta dar os meios, a conquista da cidadania se dá quando temos que demonstrar que conseguimos discutir e mostrar o resultado, tendo todos os meios possíveis para discutir e chegar a ele.

Enquanto a tradição liberal considera a liberdade como "negativa", no sentido de que o Estado não deveria interferir na liberdade e na propriedade dos cidadãos, exceto para evitar dano à sociedade, e tem uma concepção limitada dos direitos dos cidadãos, o republicanismo (comunitarismo) vê a liberdade como "positiva" e tem, portanto, uma concepção mais ampla dos direitos humanos. Liberdade negativa é "estar livre de", enquanto liberdade positiva é "estar livre para".

A liberdade tem seus dois lados: o conceito negativo que está associado aos direitos civis e ao liberalismo, e o conceito positivo que está associado à democracia no caso dos direitos políticos, ao socialismo no caso dos direitos sociais, e à cidadania plena no caso dos direitos republicanos.

Os cidadãos possuem uma liberdade negativa ao ponto de não estarem sujeitos a restrições ou interferências em seus legítimos desejos ou interesses, ao mesmo tempo que têm a liberdade positiva de participar do governo, compartilhar do bem público ou comum e resistir às tentativas de indivíduos particulares de se apoderarem do patrimônio público.

No liberalismo, em uma perspectiva democrática, o Estado garante a proteção do cidadão, pois, este apesar de acatar as leis que lhes são impostas, em sua consciência não as aceita, (objeção da consciência).

Já no comunitarismo, a desobediência civil consiste no ato não violento, porém público, praticado pelo cidadão, contra a lei que lhe é imposta, ou seja, os cidadãos não aceitam as leis.

Disponível em: < <http://www.webartigos.com/articles/4315/1/a-justica-na-perspectiva-do-liberalismo-e-do-comunitarismo/pagina1.html>>

Acesso em: 11 de abril de 2008.